

REESTRUTURAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ: DA POSSIBILIDADE DE DUPLA FORMAÇÃO AO IMPASSE¹

Luís César de Souza,

Universidade Federal de Jataí (UFJ)

Cátia Regina Assis Almeida Leal,

Universidade Federal de Jataí (UFJ)

Angela Rodrigues Luiz,

Universidade Federal de Jataí (UFJ)

Paulo José Cabral Lacerda,

Universidade Federal de Jataí (UFJ)

RESUMO

O trabalho divide com a comunidade acadêmica, a experiência dos cursos de educação física da Universidade Federal de Jataí na reformulação do Projeto Pedagógico de Curso, visando a adequação à Resolução CNE N° 06/2018. O processo repercute a disputa de distintos projetos de formação em âmbito local, balizada pela dubiedade e imprecisão das atuais diretrizes para orientar a (re)organização dos cursos. Dessa contradição, observa-se o avanço da defesa de uma formação fragmentada na área.

PALAVRAS-CHAVE: educação física; diretrizes curriculares; projeto de formação.

INTRODUÇÃO

O objetivo do trabalho é dividir com a comunidade acadêmica da educação física/ciências do esporte, a experiência dos cursos de educação física da Universidade Federal de Jataí (UFJ) na reformulação do Projeto Pedagógico de Curso (PPC), para adequar à Resolução CNE N° 06/2018. No processo, observamos que a disputa por diferentes projetos de formação, marcada ao longo da história, também repercute em âmbito local, dessa vez balizada pela dubiedade e imprecisão das atuais Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN-EF) para orientar a (re)organização dos cursos de educação física. Dessa contradição, observa-se também o avanço de projetos que defendem uma formação fragmentada na área.

¹ O presente trabalho não contou com apoio financeiro de nenhuma natureza para sua realização.

DA NOVIDADE AO IMPASSE

Na UFJ são oferecidos os cursos de educação física na modalidade licenciatura e bacharelado, desde 1994 e 2010, respectivamente. O curso de licenciatura recebeu último ajuste para atender a Resolução CNE N° 02/2015, que atualizava diretrizes para a formação de professores, e o curso de bacharelado segue com a mesma proposta desde sua criação.

Em 2018 os docentes, por meio do Núcleo Docente Estruturante (NDE), deram início ao trabalho de revisão dos PPCs vigentes com o intuito de aprimorar e dar consistência ao projeto de formação. Com a publicação das DCN-EF em dezembro de 2018, o NDE, após estudos e discussões, entendeu a oportunidade de construir um PPC com base na possibilidade da dupla formação, preconizada pelo artigo 30, a qual obteve aprovação colegiada em meados de 2019. Na proposta, vislumbra-se entrada única, matriz única e saída única, em que o estudante se formaria, em dez semestres, em licenciatura e bacharelado. Seguiram novas etapas de estudos e a previsão de conclusão da reformulação em 2020. Contudo, com a pandemia da Covid-19, os trabalhos desaceleraram e, quando do retorno, em meados de 2020, parte dos docentes passou a questionar a possibilidade de dupla formação, alegando que a proposta estaria em desacordo com as DCN-EF, nomeadamente com o artigo 5º, que indica que no quarto semestre deve-se consultar o estudante sobre o itinerário formativo que pretende seguir: licenciatura ou bacharelado.

Após aprovação das diretrizes, várias consultas, de diferentes Instituições de Ensino Superior (IES), foram feitas ao CNE buscando informações sobre as possibilidades de itinerários formativos e o entendimento que a DCN-EF procura dar aos artigos 5º e 30. Entre as respostas, encontram-se aquelas dirigidas: I) à Pró-Reitora de Graduação, da Universidade Federal do Espírito Santo, por meio do Ofício N° 361/2019/CES/SAO/CNE/CNE-MEC, de 18/06/2019; II) à Pró-Reitora de Graduação, da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, por meio do Ofício N° 308/2020/CES/SAO/CNE/CNE-MEC, de 03/07/2020; III) ao Diretor da Faculdade de Educação Física e Dança, da Universidade Federal de Goiás, por meio do Ofício N° 310/2020/CES/SAO/CNE/CNE-MEC, de 06/07/2020; e IV) ao Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, por meio do Ofício N° 320/2020/CES/SAO/CNE/CNE-MEC, de 09/07/2020. Além disso, o CNE emitiu o Parecer CNE/CES N° 283/2020, de 21/05/2020, com orientações sobre a forma de operacionalização, no cadastro e-MEC, das possibilidades formativas previstas nas DCN-EF. Segue abaixo pontos importantes desses documentos.

No Ofício N° 361/2019, o CNE esclarece dúvidas relacionadas: I) à possibilidade da IES ofertar “apenas licenciatura”, “apenas bacharelado”, “as duas formações” ou “a possibilidade da dupla formação”; II) à relação entre as DCN-EF com as DCN para formação de professores (à época, a Resolução CNE N° 20/2015). Dentre os 10 pontos do documento, destacam-se:

5. Da leitura do artigo 5º, tem-se, portanto, que a IES poderá ofertar, a seu critério, **apenas bacharelado ou apenas licenciatura**, ou, ainda, **as duas formações**.

6. Importa destacar que a Resolução CNE/CES n° 6/2018 **prevê a possibilidade da dupla formação**, conforme dispõe seu artigo 30:

Art. 30 As Instituições de Educação Superior poderão, a critério da Organização do Projeto Pedagógico Curricular do Curso de Educação Física, admitir, em observância do disposto nesta Resolução, a dupla formação dos matriculados em **bacharelado e licenciatura** (grifos nossos).

No Ofício N° 308/2020, o CNE esclarece, dúvidas sobre: a) a escolha da habilitação pelo estudante; b) o tipo de curso superior que o estudante se encontra matriculado na etapa comum (esclarecida pelo Parecer CNE 283/2020); e c) compatibilidade de carga horária entre as DCN-EF com as DCN para formação de professores (Resolução CNE N° 02/2019). No conjunto de esclarecimentos, consta no parágrafo conclusivo:

Assim, a IES que possui autorização para ofertar o curso superior de Educação Física **passa a ter a prerrogativa de fazê-lo em formato de dupla formação, possibilidade preconizada no artigo 30 das DCNs, delegando à Instituição, no âmbito de sua autonomia, adequar seu Projeto Pedagógico de Curso e definir como ela se dará**, inclusive no que diz respeito ao remanejamento de vagas, respeitando o que determina a Resolução para cada etapa de formação específica, resultando em diploma único, devendo as terminalidades concluídas pelo aluno serem apostiladas (grifos nossos).

No Ofício N° 310/2020, o CNE esclarece dúvidas relacionadas: a) a percursos formativos; b) à organização do estágio; c) à articulação da DCN-EF com a atual DCN de formação de professores; d) ao campo de intervenção profissional em educação física. Entre os 19 pontos elencados, transcrevemos o item 5:

5. Caso a IES oferte as duas formações, o ingresso no curso deverá ser único e desdobrar-se em duas etapas: uma etapa comum a todos os alunos e, a

partir da escolha efetuada no 4º semestre, uma etapa específica ou, ainda, ambas. **A possibilidade de dupla formação, preconizada no artigo 30 das DCNs, delega à Instituição, no âmbito de sua autonomia, adequar seu Projeto Pedagógico de Curso e definir como ela se dará, inclusive no que diz respeito à possibilidade de cursar, concomitantemente, as duas formações, respeitando o que determina a Resolução para cada etapa de formação específica**, especialmente no que se refere à observância das cargas horárias (1600 horas destinadas à etapa comum e 1600 horas destinadas a cada etapa específica). O PPC do curso deverá, em função desta permissão normativa, exprimir essa composição, se for o caso, com a definição das cargas horárias das disciplinas, com os objetivos e as respectivas diferenciações entre as duas habilitações bem definidos (grifos nossos).

Em resposta parecida, no Ofício N° 320/2020, o CNE presta esclarecimentos sobre: a) percursos formativos; b) estágio; c) articulação da DCN/EF com a atual DCN de formação de professores; d) atividades acadêmicas integradoras; e) autonomia da instituição na definição da matriz curricular; e f) prazo para implementação das DCN-EF (prorrogado pelo Parecer CNE N° 498/2020).

Do exposto acima, ainda que não haja dúvida sobre a possibilidade da dupla formação, prevista nas diretrizes, ratificada pelo CNE nos ofícios supracitados dirigidos às IES e, importante lembrar, em acordo com a legislação sobre autonomia didático-pedagógica das IES na elaboração de seus projetos pedagógicos e proposição de suas matrizes curriculares², o desfecho foi a aprovação pelo colegiado dos cursos de educação física da UFJ de uma consulta ao setor jurídico da instituição sobre a) a possibilidade da dupla formação, de cinco anos, ou b) a obrigatoriedade de ofertar os dois itinerários da etapa específica – bacharelado ou licenciatura – de forma separada. Frente ao impasse, nesse momento a reformulação encontra-se novamente desacelerada em virtude da expectativa com a resposta jurídica sobre a matéria.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desse movimento, e sob um olhar panorâmico, concluímos esse sucinto relato apontando três pontos, ao menos, de serem considerados pela comunidade acadêmica: a) um deles é que a disputa entre projetos de formação mais progressistas ou mais conservadores,

² Por exemplo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB 9.394/1996), o Parecer CNE/CES N° 67/2003 e a Nota Técnica MEC N° 793/2015.



CONBRACE
CONICE 2021
DE 12/09 A 17/12

Educação Física e
Ciências do Esporte
no tempo presente:

Defender Vidas,
Afirmar as Ciências

demonstrada por Taffarel (1993), David (2003), Nozaki (2004) e Ventura (2010) nas últimas três ou quatro décadas, segue repercutindo em instâncias universais e particulares³; b) outro ponto é que as atuais diretrizes são marcadas por dubiedade e incerteza quando deveriam ser claras e precisas na orientação aos cursos de educação física das IES; c) amplia espaço para o avanço de projetos que defendem um tipo de formação fragmentada entre licenciatura e bacharelado na área.

RESTRUCTURING THE PEDAGOGICAL PROJECT OF THE PHYSICAL EDUCATION COURSE AT THE FEDERAL UNIVERSITY OF JATAÍ: FROM THE POSSIBILITY OF DOUBLE EDUCATION TO THE IMPASS

ABSTRACT

The work brings to academic community the experience of physical education courses at the Federal University of Jataí in the restructuring of the Pedagogical Course Project, aiming at adapting to CNE Resolution N° 06/2018. The process reflects the dispute of different formation projects at the local level, marked by the uncertainty and imprecision to (re)organization of courses. From this contradiction, it is possible to observe the advance of the defense of a fragmented formation in the area.

KEYWORDS: *physical education; curriculum guidelines; formation project.*

REESTRUCTURACIÓN DEL PROYECTO PEDAGÓGICO DEL CURSO DE EDUCACIÓN FÍSICA DE LA UNIVERSIDAD FEDERAL DE JATAÍ: POSIBILIDAD DE DOBLE FORMACIÓN AL IMPASSE

RESUMEN

El trabajo comparte con la comunidad académica la experiencia de los cursos de educación física de la Universidad Federal de Jataí en la reformulación del Proyecto Pedagógico, a fin de adecuarse a Resolución CNE N° 06/2018. El proceso refleja la disputa de diferentes proyectos de formación a nivel local, marcado por la incerteza e imprecisión de las actuales directrices para orientar la (re)organización de los cursos. Se observa el avance de la defensa de una formación fragmentada en el área.

³ No âmbito normativo, representados emblematicamente pela Resolução CFE N° 03 de 1987, pela Lei 9.696 de 1998, pela Resolução CNE N° 07 de 2004, pela minuta para DCN elaborada em 2015 no contexto de várias reuniões e audiências com o CNE e, recentemente, pela Resolução CNE/CES N° 06 de 2018.



PALABRAS CLAVES: educación física; directrices curriculares; proyecto de formación.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE nº 06/2018**. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em educação física. Brasília: Ministério da Educação, 18 dez. 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Resolução CNE nº 02/2015**. Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e para a formação continuada. Brasília: Ministério da Educação, 1 jul. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 283/2020**. Dispõe sobre a forma de operacionalização, no âmbito do Cadastro e-MEC, da Resolução CNE nº 6, de 18 de dezembro de 2018. Brasília: Ministério da Educação, 21 mai. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Parecer nº 498/2020**. Prorroga o prazo de implementação das novas Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em educação física. Brasília: Ministério da Educação, 06 ago. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Ofício nº 308/2010**. Esclarecimentos sobre a Resolução CNE nº 6/2018. Brasília: Ministério da Educação, 03 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Ofício nº 310/2019**. Esclarecimentos sobre a Resolução CNE nº 6/2018. Brasília: Ministério da Educação, 06 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Ofício nº 320/2020**. Esclarecimentos sobre a Resolução CNE nº 6/2018. Brasília: Ministério da Educação, 09 jul. 2020.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. **Ofício nº 361/2019**. Esclarecimentos sobre a Resolução CNE nº 6/2018. Brasília: Ministério da Educação, 18 jun. 2019.

DAVID, N. A. N. **Novos Ordenamentos Legais e a Formação de Professores de Educação Física**: pressupostos de uma nova pedagogia de resultados. 2003. 128 f. Dissertação (Mestrado). Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

NOZAKI, H. T. **Educação Física e Reordenamento no Mundo do Trabalho**: mediação da regulamentação da profissão. 2004. 399 f. Tese. Universidade Federal Fluminense – Faculdade de Educação, UFF/FE, Niterói, 2004.



CONBRACE
CONICE 2021
DE 12/09 A 17/12

Educação Física e
Ciências do Esporte
no tempo presente:

Defender Vidas,
Afirmar as Ciências

VENTURA, P. R. V. **A Educação Física e sua Constituição Histórica:** desvelando ocultamentos. 2010. 208 f. Tese (Doutorado). Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia, 2010.

TAFFAREL, C. N. Z. **A Formação do Profissional da Educação:** o processo de trabalho pedagógico e o trato com o conhecimento no curso de educação física. 1993. 312 f. Tese (Doutorado). Universidade Estadual de Campinas – Faculdade de Educação, Campinas, 1993.

